

GESTÃO DEMOCRÁTICA: limites e desafios

Abordagem teórico-bibliográfica acerca da gestão educacional na Rede Estadual de Santa Catarina

Simone Sonise Zuffo*

Derlan Trombetta**

Resumo

O estudo em questão visou apresentar as possibilidades de desenvolvimento da gestão democrática, baseado no que prevê a LDB e as Diretrizes Curriculares do estado de Santa Catarina, considerando-se, sobretudo, a valorização da implantação de projetos pedagógicos de autonomia e valorização social dos entes envolvidos. Para tanto, primou-se pela realização de levantamento teórico-bibliográfico em livros e artigos acerca do tema “gestão democrática”, considerando-se seus limites, desafios e critérios necessários para construção de uma sociedade democrática. Dessa forma, pretendeu-se com a presente pesquisa, tornar possível a apresentação, sob a forma de “pesquisa” de abordagem qualitativo explicativa, as possibilidades para desenvolvimento da gestão democrática com foco no Projeto Político Pedagógico Institucional para as escolas do Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Educação. Gestão Democrática. Projeto Político Pedagógico Institucional de Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

No percurso da formação no curso de Pedagogia, tive a oportunidade de realizar estudos e pesquisas sobre Gestão Democrática, e neles percebi que a escola tem ampliado a sua atuação e assumido inúmeras funções. Durante a formação, busquei investigar e compreender as estruturas e as tensões que existem nas relações, no interior da escola, bem como a distribuição das responsabilidades entre gestores e docentes no cotidiano da escola.

O que mais chamou atenção foi ver a diferença entre a forma como as escolas fazem a gestão, frente ao que prevê a Legislação Brasileira. Apesar da constante luta pela democratização da escola, que vem dos anos de 1980, e da ampla legislação e políticas públicas para este setor, a Gestão Democrática ainda não está plenamente efetivada nas instituições de ensino, isso porque os gestores ainda não possuem a autonomia e as condições necessárias para a real efetivação da gestão democrática.

* Acadêmica do curso de Pedagogia da Universidade Federal da Fronteira Sul – campus de Chapecó, futuro.futuro@outlook.com.br.

**Prof. Me. em Educação pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, derlan.trombetta@uffrs.edu.br.

Observando na prática escolar, a problemática que envolve a implementação de uma gestão democrática e sua relação com o desempenho da função do gestor, este tema foi adquirindo importância, não por critérios de hierarquias entre os vários profissionais da educação, mas por perceber a confusão existente quanto à definição do papel e as diversas dificuldades apresentadas pelo gestor escolar, no momento de exercer sua função de estimulador e articulador de todos os segmentos escolares, na busca de melhoria da produção qualitativa do trabalho oferecido pela escola e para democratização do processo de ensino.

A partir desta inquietação frente à realidade da gestão escolar, surgiu a proposta de analisar a gestão no sistema educacional e a sua regulamentação na legislação. Observou-se a existência de um processo de institucionalização da gestão no sistema educacional que envolve um conjunto de concepções e decisões políticas, que buscam contribuir para a construção de uma escola cada vez mais preocupada com a proteção e educação das novas gerações, focado nas crianças, nos adolescentes e nos jovens; que estão sendo, cada vez mais, considerados como sujeitos de direito, capazes de influenciar os novos destinos e rumos da nação.

A história recente da educação brasileira tem demonstrado que a efetivação da Gestão Democrática na escola é muito importante para garantir o bom funcionamento da mesma e a permanência das crianças no espaço escolar com dignidade e respeito. Também, contribui para a formação de indivíduos comprometidos com a construção da democracia social e com projetos mais amplos para a sociedade, ampliando as funções da escola. Nesta perspectiva, a escola tem grandes possibilidades de exercer uma prática transformadora, de construção crítica, e de propor práticas capazes de possibilitar ao aluno, a reconstrução de experiências cotidianas vivenciadas ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

O objetivo deste estudo será identificar as possibilidades e os limites para o desenvolvimento da gestão democrática na escola, observando os avanços, as possibilidades de melhorias e a existência de parâmetros que dificultem a efetivação da mesma, dentro da estrutura de gestão pensada e efetivada, nas práticas escolares[†]. Para isso, se partirá da legislação nacional, principalmente a Constituição Federal (CF) e a Lei de Diretrizes de Base (LDB), investigando se os enunciados destas leis se efetivam na gestão educacional de Santa Catarina, na Proposta Curricular de Santa Catarina e nas demais regulamentações da gestão.

[†] A busca de informações aqui contidas e entendimentos elaborados, ocorreram em um período da história onde a política brasileira passava por um Golpe de Estado. O governo deposto atuava com um projeto democrático, sendo substituído, pelos que o acusavam, com uma política de governo autoritária. A mudança na forma de governar fez com que a sociedade tivesse seu primeiro impacto na retirada dos direitos da classe trabalhadora.

Tendo em vista o que prevê a legislação brasileira, para a implantação de projetos pedagógicos de autonomia e valorização social dos entes envolvidos, baseado em métodos necessários à construção de uma pesquisa bem fundamentada e confiável, efetuou-se levantamento teórico-bibliográfico em livros e artigos da área de Pedagogia, com embasamento nas teorias e práticas educativas, considerando-se ainda, o Sistema Nacional de Educação (SNE), Plano Nacional de Educação (PNE), Leis de Diretrizes e Bases (LDB), além o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina e o modo como este vislumbrou a sociedade e a comunidade escolar da região sul do país.

Com a análise dos documentos citados buscou-se tornar possível à apresentação, sob a forma de “pesquisa” de abordagem qualitativo explicativa, as possibilidades para o desenvolvimento da gestão democrática de acordo com o que prevê a Legislação Brasileira.

2 A GESTÃO DEMOCRÁTICA

A atual Constituição Federal (CF) determina, no seu artigo 205, que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família [...]”. Mais adiante o seu artigo 208, dá ao ensino obrigatório e gratuito – hoje dos 6 aos 14 anos - um especial destaque, ao identificá-lo como um dever do Estado e como um direito público subjetivo. Tem-se ainda que o inciso I do artigo 208, através da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, fica alterado com a ampliação da obrigatoriedade do ensino da educação básica dos 4 aos 17 anos, assegurando sua gratuidade. Considera-se, que na medida do seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa na responsabilização da autoridade competente. Esta é uma conquista da sociedade, mesmo que delimitada e focalizada apenas para o ensino obrigatório.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de sua parte, reafirma no Artigo 5 que: O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Entende-se a gestão democrática como um processo de caminhada de luta que se sonha e se almeja nas peculiaridades da prática social e em sua autonomia, a possibilidade de criação de mecanismos efetivos para a participação de toda a comunidade escolar na gestão da escola, a educação brasileira experimentou uma democratização tardia.

Criada e cevada para servir à elite, chegaram ao fim do século XX empunhando bandeiras a muito superadas em países de tradição democrática. As influências liberais, que por aqui aportaram, adaptaram-se aos interesses de grupos, dando origem a uma forma especial de liberalismo calcado mais nesses agregados sociais que no povo. A cultura política autoritária predominou, intercalada por espasmos de democracia.

Analisando a reforma educacional dos anos 1990, ressalta-se o descompromisso do Estado ao descentralizar as ações educativas para a atuação da comunidade. Eximindo-se de manter políticas públicas sociais, evidencia-se que o objetivo é centralizar o poder e descentralizar a responsabilidade; a privatização de serviços educacionais com o argumento de que o privado é detentor de maior qualidade. Além disso, a ênfase na qualidade do ensino não garantiu uma educação duradoura. (DIETER, 2015, p.33).

Frente ao exposto, é possível afirmar que a educação pública foi se desenvolvendo, administrada por um Estado tutelador, superior ao povo. O processo de democratização da educação brasileira passou por inúmeras etapas, tendo sido entendida, inicialmente, como direito universal ao acesso e, posteriormente, como direito a um ensino de qualidade e à participação democrática na gestão das unidades escolares e dos sistemas de ensino.

As políticas públicas implantadas e desenvolvidas na escola devem promover o atendimento das necessidades e anseios dos que fazem da comunidade escolar e requer que os sujeitos envolvidos desempenhem o seu papel, participando de forma efetiva em prol do desenvolvimento das propostas a serem executadas.

Frente à importância de existência da Gestão Democrática na educação, autores estudiosos como, Gadotti (2001), Silva (1996), Veiga (1997), Vianna (1986), Libâneo (2004), Lück (2006) e Paro (2006), defendem o processo em questão, considerando ser por meio de um trabalho participativo, autônomo e democrático, envolvendo todos os segmentos sociais que compõem a escola, que os indivíduos podem contribuir de modo efetivo para o rompimento do autoritarismo ainda percebido no interior das unidades escolares e programar medidas capazes de auxiliar as escolas na promoção de reflexão quanto ao papel do gestor na busca por uma escola pública de qualidade.

Esta abordagem encontra amparo e fundamento na Constituição Federal onde prevê que o ensino deverá ser ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público, na forma da lei:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Construir um sistema de educação fundamentado nestes princípios é o grande desafio dos gestores da educação, tendo em vista a necessidade de propiciar a todos uma educação que garanta formação qualificada para o exercício da cidadania e para o ingresso no mundo do trabalho, bem como, garantir igualdade de condições para o ingresso e para a permanência na escola, e buscar a efetivação da valorização dos profissionais da educação, seus planos de carreira e uma remuneração digna numa sociedade tão desigual.

Na mesma linha, no que concerne aos princípios da gestão democrática, o art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL, 1996), a educação deve abranger “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. No §1º do art. 1º também defende maneiras diferenciadas de desenvolver a educação possibilitando que o ensino aprendido não se dê somente no espaço físico dedicado a isso, mas que seja utilizado espaços sociais que promovam diferentes diálogos, interpretações, compreensões, potencializando conhecimento e experiências de vida.

Na LDB, a gestão democrática está assim explicitada:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (BRASIL, 1996).

Percebe-se, que há na LDB a preocupação de orientar como deve ocorrer o processo de gestão democrática no ensino público da educação básica. Ela atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade de definir as normas da gestão democrática levando em consideração as suas peculiaridades e que ela deverá se efetivar com a participação dos

profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e com a participação da comunidade escolar e da comunidade local nos espaços colegiados como o Conselho Escolar, associação de pais, entre outros.

Vale destacar que, no texto da lei, tanto na Constituição Federal quanto na LDB, a crença na gestão democrática como um elemento de qualificação da gestão da escola, reconhecendo o protagonismo aos sujeitos que a fazem e no seu envolvimento como elementos dinamizadores e de sustentação do projeto político pedagógico da escola.

Compreendendo a gestão democrática, com Gracindo (2007), temos esta como um “processo de ensino”, importante para toda a comunidade escolar; composta pelo diretor da escola, por estudantes, funcionários, professores, pais, mães de alunos, gestores, associações, organizações sociais das cidades e bairros, associando-se o ensino aprendido com a educação existente fora dos bancos escolares estimulando a sociedade em geral a participarem da educação de nossas crianças e jovens.

Apesar de o processo de redemocratização no Brasil ser relativamente novo, evidenciado na Constituição Federal de 1988, existe a necessidade de a democracia ser colocada em prática, principalmente, no que tange à participação dos indivíduos na comunidade escolar, tendo também a necessidade de abertura de espaços de diálogos capazes de possibilitar discussões e negociações entre os diversos segmentos da sociedade e do Estado; ambos, envolvidos na busca pela garantia de direitos e na tentativa de superação das desigualdades.

As ações de intervenção na escola sinalizam a viabilidade de se desenvolver uma gestão democrática, mesmo diante das dificuldades encontradas durante a construção de ações significativas.

A gestão democrática é fruto de uma conquista da luta pela educação pública e se faz presente na Legislação Brasileira, garantindo a execução dos direitos dos indivíduos, impulsionando a construção de uma educação com qualidade, para isso é preciso que a emancipação e a inclusão sejam percebidas como instrumento de transformação social e a democracia seja posta em prática.

2.1 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Conhecendo as informações trazidas pelo Caderno de Orientações para o gestor escolar, destinado a oferecer suporte de trabalho para Diretores de Escola do estado de Santa Catarina, de janeiro de 2016; tem-se que a principal preocupação da direção escolar deve ser

com o aprendizado do aluno, buscando suporte no diálogo e no envolvimento coletivo da comunidade escolar. Criando também uma transformação no ambiente escolar e educacional através da descentralização de decisões que deverão constar no PPP e posteriormente praticá-las.

Compreende-se que o olhar do gestor deve estar voltado aos princípios de moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, tornando real o Art. 37 da Constituição Federal que expõe sobre a regência da administração pública.

Em 1988, incentivada por vários fatos que movimentaram a participação popular, a Constituição Federal determinou como um dos princípios do ensino público brasileiro, em todos os níveis, a gestão democrática. Estas práticas já estavam efetivadas em diversos sistemas de ensino estaduais e municipais. Algumas dessas práticas são fundamentadas em instrumentos legais produzidos pelas respectivas casas legislativas ou pelos executivos locais.

Seguindo o contexto histórico em 1998, o estado de Santa Catarina publicou a Lei Complementar nº 170/98. A Lei enfatizou o ensino definindo a gestão no contexto das Escolas Públicas Estaduais. Ela se adequou à LDBEN/96 na questão da gestão democrática, reafirmando-a de forma representativa quando fez referência ao Conselho Deliberativo como um instrumento de gestão democrática, devendo funcionar com participação. Mesmo representativa, mencionou a participação dos pais, o que não apareceu na LDBEN/96. “Art. 19: III – Participação de representantes da respectiva comunidade escolar, local e regional” (BRASIL, 1996). No estado de Santa Catarina, o Conselho Escolar se constituiu como Conselho Deliberativo Escolar após a LDBEN/96 e a Lei Complementar nº 170/98, promulgado no Decreto nº 3.429/98 (SANTA CATARINA, 1998).

O Decreto citado implementou o Conselho com a seguinte descrição apontada nos Artigos 1º e 2º:

Art. 1º – As Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública Estadual implementarão o Conselho Deliberativo Escolar, Órgão Colegiado de caráter consultivo, normativo e avaliativo, que atuará em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Art. 2º – O Conselho Deliberativo Escolar, vinculado ao corpo diretivo da escola, será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola (SANTA CATARINA, 1998).

Tendo por intuito garantir a formação e a prática democrática na escola, o CDE, deve não somente discutir sobre ambos, mas engajar-se efetivamente no seu compromisso criando possibilidades para a concretização dos mesmos, favorecendo a participação da comunidade na escola e a presença da escola na comunidade.

3 OS LIMITES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA

Como destacado no item anterior a gestão democrática, ao longo dos anos tem ganhado considerável notoriedade, as abordagens acerca do tema, bem como as práticas delas decorrentes, têm focado na participação de toda a comunidade escolar, mas isto tem tido grande dificuldade de acontecer.

A Gestão Escolar Democrática ganha forças na sua existência quando o Conselho Escolar tem papel ativo na definição das concepções e propostas, presentes no Projeto Político Pedagógico (PPP), visando romper com a estrutura, muitas vezes arcaica e autoritária da gestão escolar, ouvindo a coletividade para torná-lo legítimo e inovador, suprimindo as necessidades da escola. No entanto, é necessário estar atentos aos relatos de Paro (2006) sobre a forma como a Gestão é propriamente desenvolvida:

Há pessoas trabalhando na escola, especialmente em postos de direção, que se dizem democratas apenas porque são “liberais” com alunos, professores, funcionários ou pais, porque lhes “dão abertura” ou “permitem” que tomem parte desta ou daquela decisão. Mas o que esse discurso parece não conseguir encobrir totalmente é que, se a participação depende de alguém que dá abertura ou permite sua manifestação, então a prática em que tem lugar essa participação não pode ser considerada democrática, pois democracia não se concede, se realiza: não pode existir “ditador democrático”. (PARO, 2006, p. 18-19)

A partir da aprovação do princípio da gestão democrática presente na Constituição Federal de 1988, as escolas passaram a ter legitimidade no exercício da democratização da gestão, enquanto possibilidade de melhoria do processo educacional, mas para que a democratização ocorra é necessário que a Gestão Escolar seja conduzida por indivíduos preocupados com a educação.

Em relação à gestão da educação no Estado de Santa Catarina, visando a participação social, o Conselho Deliberativo Escolar (CDE) é o órgão colegiado, constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, dentre esses, pais, alunos, membros do magistério e diretores. São responsáveis por tomar as decisões administrativas, financeiras e político-pedagógico da escola. O CDE é uma forma de gestão, por meio da qual a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade.

Ressalta-se, no entanto, que o modelo de Gestão Compartilhada não é o defendido pela CF de 1988. Gramsci (2001), afirma que as decisões que envolvem a escola ainda são decididas por um grupo de especialistas, que analisam os problemas sobre a ótica científica. Bergamo (2005), diz que esses especialistas, são geralmente indicados pelo Estado, contudo,

estão longe da realidade vivenciada pela comunidade e pela escola, tomando decisões sem ouvir os mais interessados.

O Conselho Deliberativo Escolar regulamentado pelo Decreto n. 3.429, de 08 de dezembro de 1998, no parágrafo único do art. 2º, salienta que “nas suas ações de natureza avaliativa e deliberativa, o CDE, se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do sistema”, é dentro destes limites legais que a participação da comunidade deve acontecer.

Em virtude das responsabilidades do Conselho Deliberativo Escolar, é de extrema importância a participação dos pais na vida da escola, questionando, opinando, investigando e vivenciando as atividades desenvolvidas no educandário mesmo não ocupando vaga de membro do Conselho. Através de atitudes colaborativas e fiscalizadoras teremos maior transparência dos investimentos e maior acompanhamento na execução do Projeto Político Pedagógico da Escola.

A construção da Proposta Curricular de Santa Catarina, foi um grande avanço para a democratização da educação, pois foi o resultado de uma construção coletiva de educadores, cujo processo teve início no ano de 1988, com primeira publicação no ano de 1991. Desde então, vem sendo tema de discussões visando o aprofundamento de seus pressupostos teórico-metodológicos e a sua consolidação na prática pedagógica.

A construção da Proposta Curricular do estado de Santa Catarina, já no início da década de 1990, foi um grande avanço na construção democrática da escola pública. Tem o propósito de nortear a prática pedagógica dos educadores na perspectiva da construção de uma escola pública de qualidade para todos, voltada para uma metodologia dialética, entendendo o ser humano como um ser social e histórico. A proposta tem como eixos fundamentais a concepção de homem e a concepção de aprendizagem através dos quais o estudo vem a decidir que ser humano se quer formar e que modelo de sociedade se deseja construir, criando formas de interação do indivíduo com o conhecimento.

A primeira versão da Proposta Curricular trouxe a problematização do conhecimento com enfoque na concepção Histórico Cultural, fundamentada no princípio do materialismo histórico dialético, buscando superar o modelo de aprendizagem instaurado no século XX, como podemos perceber nos escritos da mesma:

“Nesta concepção, temos a certeza que a Educação Pública Catarinense estará avançando da forma arcaica de conceber educação como instrução, ou seja, adestramento, para Educação como mecanismo que instrumentaliza o homem de conhecimento. Este produzirá a consciência dinâmica e histórica tão necessária para as transformações sociais, políticas e econômicas. (PCSC, 1991, p. 87) [...] Com a

proposta o trabalho educacional e o ato educativo que ocorre em sala de aula, terá um novo curso, uma nova trajetória fundamentadas em condições filosóficas e metodológicas que darão substância à concretização das necessidades objetivas do processo educacional” (PCSC, 1991, p. 10).

Convém mencionar que a segunda edição da Proposta Curricular de Santa Catarina, elaborada pelo Grupo Multidisciplinar, foi publicada no ano de 1998, sendo constituída de três volumes: disciplinas curriculares, temas multidisciplinares e formação docente. Na etapa do ano de 2005, o caderno denominado Estudos Temáticos, disponibilizou textos elaborados por grupos de trabalho, tendo por objetivo, ampliar as reflexões sobre temáticas consideradas relevantes para subsídio de políticas públicas para a educação catarinense, acompanhados de referenciais bibliográficos para consultas a fim de aprimorar o contexto trazido pela Proposta Curricular. Percebe-se que a reformulação da Proposta Curricular de Santa Catarina foi elaborada sob os fundamentos de inclusão social e da democratização do ensino, assimilando o trabalho como princípio educativo.

De acordo com a Proposta Curricular, a negociação de sentidos e significação político-pedagógica existente, funcionam como um mecanismo de controle do estado, uma vez que a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos que norteiam o trabalho escolar anual tem por ponto de partida as ideias contidas neste documento.

Cabe salientar, com base nas considerações do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (2015), a importância de toda a sociedade estar empenhada e acompanhar junto aos entes federados, o desenvolvimento da educação e a melhoria das condições de equidade oferecidas, visando a apropriação do conhecimento por todos, sendo essa, uma questão que possibilita a construção de consensos necessários à sustentabilidade dos sistemas e, principalmente, a promoção de mudanças.

A partir de 2016, no nosso Estado, com o decreto 1794 de 2013, alterado pelo decreto 243 de 2015, o cargo de diretor é ocupado, por profissional que preenche os requisitos exigidos em lei, devendo este conhecer a educação, ter preocupação com a formação dos indivíduos e estar disposto a realizar ações no seu educandário, bem como comprovar competência para a disputa através de comprovante de qualificação. Somente após se submeter a este processo e ser aprovado ele seguirá para votação da comunidade escolar, onde participam alunos, pais e professores.

Estas imposições põem em cheque as verdadeiras intenções do processo de escolha. Ter que se submeter a uma comissão de avaliação indicada pelo governo e ter seu projeto aprovado pelo mesmo, é uma forma realmente democrática, ou é mais uma ferramenta de controle? Tal organização poderá dificultar muito o processo de concretização da gestão

democrática nas escolas, pois não garante autonomia efetiva nos aspectos, administrativo, financeiro e pedagógico, tornando-se algo mais simbólico ou formal.

No artigo 9º, inciso VIII, impõem para os futuros Gestores a exigência de não possuírem faltas injustificadas, nos 5 (cinco) anos anteriores ao registro da candidatura. Isto nos faz ver que a gestão democrática mencionada no documento, passa, com este item, a ser comprometida, uma vez que os interessados não poderão ter aderido a paralizações ou greves por melhorias na educação, que resultará na maioria das vezes, em faltas. Reduzindo a escolha àqueles que apoiam as políticas de governo existente, ou no máximo são “neutros”.

No artigo 11 do referido decreto, a gestão escolar democrática fica comprometida também quando garante a liberdade ao Gestor para a escolha de seus assessores, a votação não é por chapas com toda a equipe diretiva, podendo ficar esta escolha submetida apenas aos interesses particulares e políticos do diretor. “O diretor de escola escolhido para o exercício da respectiva Função Gratificada (FG) indicará os assessores de direção, em conformidade com a legislação vigente, até 30 de março do primeiro ano de gestão, tendo como referência o número de estudantes publicado oficialmente pelo censo escolar no ano anterior.” (DECRETO 1794, Art. 11 § 1º).

Esta forma de democracia é meramente formal/burocrática, está mais preocupada com o controle da gestão do que com a participação efetiva dos sujeitos. O que precisamos buscar é uma verdadeira democracia social, com participação efetiva da sociedade e do interesse público.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação se volta para a construção do conhecimento que envolve questionamentos, críticas ao conhecimento estabelecido, isso na época da Ditadura Militar provavelmente era difícil de ser feito. Considera-se a educação como um espaço de formação dos indivíduos, de uma forma que cada um constitua a sua concepção filosófica sem que haja direcionamento para esta ou aquela, permeando no interior da escola o diálogo e o entendimento.

Percebe-se hoje que a Gestão Democrática foi um processo protagonizado pelos vários movimentos de entidades da sociedade civil, que se fortaleceram com a crise do governo militar. De acordo com entendimentos essas mudanças ocorreram em um contexto de redemocratização do país, de maneira que a educação teve o primeiro movimento em prol da Gestão Democrática na época da Constituinte e após isto nova mobilização ocorreu na

montagem dos capítulos da Constituição, onde o desenvolvimento da Gestão Democrática se tornou lei.

Um dos avanços percebidos na educação através da Gestão Democrática, diz respeito a ideia que na década de 80 existia em relação ao que seria a Gestão Democrática, percebendo esta como unicamente sendo a eleição dos diretores de escola. Percebo que esta visão foi ao problema e a questão de mobilização da sociedade, entendendo que a Gestão Democrática era muito mais que isso.

Na formulação da LDB, este princípio se expandiu um pouco mais com a formação dos Conselhos Escolares, a participação dos professores, pais e alunos na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), fizeram com que a Gestão Democrática deixasse de ser vista somente como a escolha de Diretor, surgindo então, a ruptura do projeto autoritário.

Entende-se que a Gestão Democrática está ligada com o processo de construção de cidadania envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento do PPP, que busca uma verdadeira escola pública de qualidade. A participação da comunidade nas decisões escolares possibilitam melhores aplicações dos recursos proporcionando um espaço mais agradável e acolhedor, recordando que isso foi possível se tornar realidade com a criação dos Conselhos Escolares.

Com a existência e a efetivação da Gestão Democrática, a escola passa a ser uma escola viva, alcançando resultados concretos nos mais diversos aspectos, inclusive inserindo os estudantes na sociedade e preparando-os para a vida futura, ao mesmo tempo em que faz a escola ser percebida na sociedade.

Através do exposto e do conhecimento adquirido, vê-se que a escola faz parte da sociedade e a sociedade da escola, fazendo a diferença daquele modelo anterior, autoritário, onde os pais só tinham acesso à direção quando fossem chamados para serem cobrados de alguma coisa ou ouvir falarem mal de seu filho. A efetivação da Gestão Democrática rompe esta barreira e a Direção Escolar passa a ouvir a opinião dos alunos, dos pais e da sociedade em geral que esteja preocupada com o desenvolvimento da educação. Compreende-se então que uma escola com Gestão Democrática é aquela onde todos os envolvidos caminham juntos na mesma direção.

Percebe-se na escola, a existência de mecanismos democráticos, porém convém mencionar que alguns obstáculos dificultam a real potencialidade da participação social. Hoje para um gestor, não basta que seja eleito por aprovação de projeto e a vitória na eleição que

enfrenta com a comunidade, o desenvolvimento da Gestão Democrática não se dá baseada nisso, o gestor precisa conhecer o seu campo de trabalho e a forma como pretende atuar nele, necessitando estar vinculado aos processos, aos conselhos e aos colegiados.

De acordo com as leituras, a Gestão Democrática não é ainda efetivada como se imagina, mesmo sendo amparada pela Legislação, vemos uma realidade com profissionais que chegam ao campo de trabalho sem conhecer efetivamente a Gestão Democrática, e a fazem na forma de administração empresarial, embora se perceba a existência daqueles que conseguem desenvolvê-la como deve ser. Ainda percebe-se a necessidade do gestor escolar desenvolver seu trabalho no sentido de governar as situações e necessidades daquele espaço, fazendo com que todos que ali chegam se sintam envolvidos e respeitados em suas posições críticas e sobre tudo, este deve acreditar nas inovações possíveis através do diálogo.

Convém ressaltar que existe por parte da comunidade, certo desconhecimento sobre os mecanismos de funcionamento da escola e, também, falta de engajamento dos docentes fazendo com que a participação social esteja a serviço tanto para legitimar escolhas direcionadas, quanto para evitar discussões no ambiente escolar, e de fato, simular democracia.

Com base nos apontamentos de Gadotti (2001); a lei de gestão democrática, considerando-se, principalmente o Ensino Público, precisa garantir, além de autonomia pedagógica, administrativa e financeira às escolas, que os gestores, ou seja, os professores, alunos e demais atores do processo, conheçam o significado político da autonomia, a qual não pode ser vista como uma dádiva, mas como uma construção contínua, individual e coletiva.

Compreende-se que a democracia é um regime de governo no qual o poder de tomar importantes decisões políticas está com os cidadãos. A comunidade deve discutir, refletir, pensar e encontrar soluções desenvolvendo intervenções para os seus próprios problemas. Nesse sentido, reafirmamos que a gestão democrática e os mecanismos de participação social estão garantidos na lei e materializam-se na gestão do Projeto Político Pedagógico.

A partir dos estudos realizados, foi possível perceber que a escola exerce um papel estratégico na sociedade e que a comunidade escolar precisa assumir a responsabilidade por formular e reformular o seu Projeto Político Pedagógico, numa ação compartilhada com toda equipe da gestão escolar, resultando na corresponsabilidade de todos os profissionais envolvidos no contexto educacional, no fortalecimento institucional, na gestão democrática, realizando uma prática transformadora e de construção crítica.

Através dos documentos estudados sobre Gestão Democrática, percebe-se que ela tem como princípio a convivência dos sujeitos no espaço educacional, associado a um processo de construção de cidadania, no entanto a democracia educacional encontra-se desenvolvida sob o ponto de vista da participação da comunidade na escola e não com a preocupação no aprendizado dos alunos; assim a Gestão Democrática nas escolas estaduais de Santa Catarina, se efetuada na prática somente em partes, relacionado com aquilo que prevê a Constituição Federal, o Sistema Nacional de Educação, Plano Nacional de Educação, Leis de Diretrizes e Bases, além o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina.

Apesar de se termos em um país legislação que ampare o desenvolvimento de uma Gestão Democrática, se faz necessário compreender que a Constituição Brasileira de 1988 previu, no seu artigo 59, I, a possibilidade de Emendas nas leis propostas, ficando ao Congresso Nacional o poder de criá-las. Estas Emendas são textos elaborados que tratam de mudanças pontuais em algum artigo da lei, dificultando a execução do proposto por ela. De fato a Gestão Democrática proposta pela Constituição, fica limitada em sua execução pelas Emendas instituídas sobre a lei, que buscam favorecer interesses pontuais. Devido a isto, se faz necessário uma nova filosofia de gestão, rompendo com os paradigmas tradicionais e levando a comunidade a assumir o protagonismo no espaço escolar.

Apesar das limitações impostas, as mudanças necessárias na escola, podem ocorrer, mas dependem da capacidade e da visão do Gestor Escolar em provoca-las, efetuando a Gestão Democrática. Algumas sociedades nas quais a democratização se intensifica, a expansão do poder ascendente tem se estendido da esfera das relações políticas, ou seja, das relações nas quais o indivíduo é considerado em seu papel de cidadão, para a esfera das relações sociais. Esta consideração do cidadão promove o efetivo desenvolvimento democrático de um determinado país, de um estado ou de um município passando a considerar não mais o indivíduo como eleitor, mas como cidadão.

Com base em todos os apontamentos aqui realizados, compreendemos que as unidades de ensino dependem do planejamento, da elaboração e da execução de propostas pedagógicas que deverá ser a bússola da escola, sendo responsável por definir os caminhos e trajetórias que a escola seguirá para alcançar os seus objetivos. Para isso, é necessária a participação efetiva dos entes envolvidos a fim de promover e assegurar a execução das ações existentes nas leis, nas propostas e planos educacionais.

DEMOCRATIC MANAGEMENT: limits and challenges

Theoretical bibliographic approach considering the educational management teaching network in the state of Santa Catarina.

Abstract

The present study aimed to show the possibilities of developing democratic leadership, based on LDB (in Portuguese Guidelines end bases law) and Curriculum Guidelines from Santa Catarina state, especially considering the valorization of pedagogical projects implementation, that use to consider autonomy and social valorization of those in some way. To realize this study, it was used books and articles about the theme democratic leadership, considering their limits, challenges and criteria necessary to the construction of a democratic society. Thus, we intended to make possible to explain through explanatory qualitative research, the possibilities of development of democratic leadership based on Institucional Pedagogical Political Project in schools of Santa Catarina state.

Keywords: Education. Democratic Leadership. Institutional Pedagogic Political Project of Santa Catarina.

GESTIÓN DEMOCRÁTICA: límites y retos

Aproximación teórica y bibliográfica sobre la gestión de la educación en La Red Estado de Santa Catarina.

Resumen

El presente estudio tuvo como objetivo presentar las posibilidades de desarrollo de La gestión democrática, dependiendo de lo que la LDB y el estado Lineamientos Curriculares de Santa Catarina, en especial teniendo en cuenta La apreciación de La ejecución de los proyectos educativos de La autonomía y la recuperación social de un ser querido los involucrados. Para esto, se superó a sí mismo mediante la realización de estudios teóricos en los libros y artículos sobre el tema "gestión democrática", teniendo en cuenta sus limitaciones, retos y criterios para la construcción de una sociedad democrática. Por lo tanto, el objetivo de esta investigación, lo que hace posible la presentación, en forma de "investigación" enfoque cualitativo de motivos, las posibilidades de desarrollo de la gestión democrática con un enfoque en la política educativa Proyecto Institucional para las escuelas del Estado de Santa Catarina.

Palabras clave: Educación. Gestión democrática. Proyecto Pedagógico Política Institucional de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, Luciana Bandeira. **Controle social do financiamento na educação de jovens e adultos**: participação política de associações de apoio à escola em centros de estudos de jovens e adultos. Quinto Congresso Uruguaio de Ciência Política: que ciência política para que democracia? **Associação Uruguaia de Ciência Política**, 7-10 de outubro de 2014. Disponível em: <http://docplayer.com.br/13474184-Resumo-democracia-associacao-uruguaia-de-ciencia-politica-7-10-de-outubro-de-2014.html>. Acesso em: set. 2015.

BEERGAMO, Edmir Aparecido. **Gestão democrática na escola pública brasileira, uma luta para transformá-la em realidade concreta, principalmente por meio da formação dos professores**, 2005. Disponível em: http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/80_143.pdf. Acesso em: set., 2015.

BOBBIO, Norberto. O futuro da **democracia**: uma defesa das regras do jogo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: set., 2015.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de Novembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm >. Acesso em set., 2015.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: set., 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC. Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino. **Instituir um sistema nacional de educação**: agenda obrigatória para o país, 2015. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/SNE_junho_2015.pdf>. Acesso em set. 2015.

_____. Secretaria Executiva. Secretaria Executiva Adjunta. CONAE 2014. **O PNE na articulação do sistema nacional de educação**: participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração, 2014. Disponível em: http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/doc_referencia.pdf>. Acesso em: set. 2015.

CORREIO LAGEANO. **Educação de Santa Catarina tem um dos 28 melhores sistemas de gestão educacional do Brasil**. Ago., 2010. Disponível em: <http://www.clmais.com.br/informacao/5639/educa%C3%A7%C3%A3o-de-sc-tem-um-dos-28-melhores-sistemas-de-gest%C3%A3o-educacional-do-brasil>>. Acesso em: set., 2015.

DIETER, Daiana Silveira Colombo. **Perspectivas De Participação Dos Pais No Processo De Gestão Da Escola**: uma Visão A Partir Da Comunidade Escolar. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Educação, Criciúma, 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Plano estadual de educação Santa Catarina 2015-2024**, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/servicos/professores-e-gestores/16970-plano-estadual-de-educacao>>. Acesso em: set. 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Gabinete do Prefeito. **Decreto n. 3.429**, de 08 de dezembro de 1998. Disponível em: <file:///C:/Users/LUCIANA/Downloads/Decreto_nº_3.429_de_8_de_dezembro_de_1998.pdf>. Acesso em: set., 2015.

_____. **Lei n. 9.345**, de 17 de setembro de 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/LUCIANA/Downloads/lei-9345_17-7-2013-cde-fpolis.pdf>. Acesso em: set., 2015.

FARIA, José Henrique de. **Comissões de fábrica: poder e trabalho nas unidades produtivas**. Curitiba: Criar, 1987. Apud - As organizações, o indivíduo e a gestão participativa. Eduardo Angonesi Predebon (UFPR). Paulo Daniel Batista de Sousa (UFPR/FAG). Disponível em: <<http://www.unioeste.br/campi/cascavel/ccsa/IIseminario>>. Acesso em: mar. 2016.

FERREIRA, Edmar Lucas. **Descentralização do poder: a prática da gestão democrática e participativa na escola**, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. Entrevista: Mário Sérgio Cortela. **Fórum HSM Gestão e Liderança 1/2**. Abril de 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Kj-NbY4B1LQ>. Acesso em: mar. 2016.

_____. Entrevista. In: **Reconstruir**, ano 8, n. 70, mar. 2009.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação: um estudo introdutório**. São Paulo: Cortez, 2001.

GRACINDO, Regina Vinhaes. **Gestão democrática nos sistemas e na escola**. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro, V. 2: Editora Civilização Brasileira, 2001.

LEITE, Acenilia de Oliveira Felix. **Princípios da gestão escolar democrática**, Leopoldina-MG, 2011.

LUCAS, Daiane de Lacerda; WALKER, Gleici Cristina; FLIZIKOWSKI, Sergio; LAGO, Stela Cristina Teixeira; ALMEIDA, Zanete. **Gestão e docência: pontos de tensão e partilha**. Universidade Federal da Fronteira do Sul. Curso de Pedagogia, Chapecó, Santa Catarina, 2013.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Gestão democrática da escola, ética e salas de aula**. São Paulo: Cortez, 2005.

MARANHÃO, Iágrici Maria de Lima. **Os mecanismos de participação e a gestão democrática: um desafio da escola**. MiniCursos, 20-21, 2011.

MARANHÃO, Iágrici Maria de Lima; MARQUES, Luciana Rosa. Os mecanismos de participação social na escola: instrumentos de gestão democrática ou de controle? **Espaço do Currículo**, v.7, n.1, p.125-136, Jan./abr., 2014.

OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karine Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação**, 2000.

OLIVEIRA, Silvana Barbosa de. A gestão democrática na organização do trabalho escolar: a contribuição do PPP. **IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia**. 26 a 29 de out., 2009.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3 ed. São Paulo: Ática, 2006.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia de pesquisa**. FAETEC/IST, Paracambi, 2007.

SAVIANI, Dermeval. Sistema nacional de educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 44, maio/ago. 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Estado de Santa Catarina. Diretoria de Gestão da Rede Estadual. **Gestão escolar orientações para o gestor escolar**. Florianópolis, 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Estado de Santa Catarina. **Portal da educação institucional**. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/conselho-escolar>>. Acesso em: set., 2015.

SILVA, Jair Militão. **Autonomia da escola pública**. São Paulo: Papirus, 1996.

SOUZA, Débora Quetti Marques de. **Gestão democrática da escola pública: desafios e perspectivas**. Área Temática: Educação: Políticas Públicas e Gestão da Educação, 2008.

VIANNA, I. O. A. **Planejamento participativo na escola**. São Paulo: EPU, 1986.

VEIGA, I. P. A. (Org.) **Projeto político pedagógico: uma construção possível**. Campinas, SP: Papirus, 1997.